

# Diário Oficial do Estado - 28-07-2017

## **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

### **Ato do Defensor Público-Geral, de 25-7-2017**

**Aposentando**, voluntariamente, a partir de 13-07-2017, NADIA TAFFARELLO SOARES, R.G. 16.768.309-3, Defensora Pública do Estado Nível V, ref. 5, Tabela I, do SQCD-III-QDPE, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, c.c. Emenda Constitucional 47/2005.

### **Ato do Defensor Público-Geral, de 26-7-2017**

**Nomeando**, com fundamento no inciso VII do artigo 19, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO NÍVEL I, PAULO SCHWARTZ DE SIMONE, RG 340039796, em Jornada Integral no SQCD, na EV-E referência 1 (um), de que trata o anexo do Artigo 240 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, em vaga decorrente da aposentadoria de NÁDIA TAFFARELLO SOARES, RG 16768309-3.

### **Ato do Defensor Público-Geral, de 26-7-2017**

**Exonerando**, a partir de 17-07-2017, o servidor WILLIAM ALVES SANTOS, RG 48326225-0, do cargo de DIRETOR II, da EV-C do SQCA-I, Lei Complementar 988, de 09-01-2006 e CESSA a Gratificação a título de Representação, de que trata o artigo 135, inciso III da Lei No. 10.261/68, combinado com a Deliberação CSDP no. 123, de 13-04-2009, no coeficiente 26,16 (vinte e seis inteiros e dezesseis décimos) sobre a Unidade Básica de Valor.

### **Ato do Defensor Público-Geral, de 26-7-2017**

**Nomeando**, com fundamento no inciso VII do artigo 19, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA, MAIKON ANDRADE DE OLIVEIRA, RG 381850110, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), Grau "A", de que trata o anexo do Artigo 12 da Lei Complementar 1050 de 24-06-2008, em vaga decorrente da exoneração de ARIANE GOIM RIOS, RG 34.599.933-2.

**Nomeando**, com fundamento no inciso VII do artigo 19, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA, JAQUELINE GARCEZ BUOZI, RG 437688690, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), Grau "A", de que trata o anexo do Artigo 12 da Lei Complementar 1050 de 24-06-2008, em vaga decorrente da criação pela Lei Complementar 1203, de 25-06-2013, Artigo 1, Inciso I, alínea "b".

**Nomeando**, com fundamento no inciso VII do artigo 19, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA, MARINA CILLI BERTI, RG 336845571 em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), Grau "A", de que trata o anexo do Artigo 12 da Lei Complementar 1050 de 24-06-2008, em vaga decorrente da criação pela Lei Complementar 1203, de 25-06-2013, Artigo 1, Inciso I, alínea "b".

**Nomeando**, com fundamento no inciso VII do artigo 19, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA, CRISTINA GARCIA SENLLE, RG 37942776X, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), Grau "A", de que trata o anexo do Artigo 12 da Lei Complementar 1050 de 24-06-2008, em vaga decorrente da exoneração de RENATA PLAZA TEIXEIRA, RG 9750549-3

### **Ato do Defensor Público-Geral, de 26-7-2017**

**Nomeando**, com fundamento no inciso VII do artigo 19, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006,

para ocupar o cargo efetivo de OFICIAL DE DEFENSORIA PÚBLICA, TIAGO DA SILVA FALCAO, RG 127469164, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), Grau “A”, de que trata o anexo do Artigo 12 da Lei Complementar 1050 de 24-06-2008, em vaga decorrente da exoneração de SILVIA HELENA GOZZI RODRIGUES, RG 10949752.

**Nomeando**, com fundamento no inciso VII do artigo 19, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de OFICIAL DE DEFENSORIA PÚBLICA, SAMIR GAZZAL BANNOUT, RG 442875794, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), Grau “A”, de que trata o anexo do Artigo 12 da Lei Complementar 1050 de 24-06-2008, em vaga decorrente da exoneração de GLAUBER HENRIQUE DE ARAUJO PRESTES, RG 35473412-X.

**Nomeando**, com fundamento no inciso VII do artigo 19, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de OFICIAL DE DEFENSORIA PÚBLICA, CELSO LUDWIG AMANN DE OLIVEIRA, RG 441999244, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), Grau “A”, de que trata o anexo do Artigo 12 da Lei Complementar 1050 de 24-06-2008, em vaga decorrente da exoneração de de ROMI DIMITROV, RG 23517606-0.

**Nomeando**, com fundamento no inciso VII do artigo 19, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de OFICIAL DE DEFENSORIA PÚBLICA, VALERIA PEREIRA MEDEIROS, RG 452925575, em Jornada Integral, na EV-I no SQCA-III, referência 1 (um), Grau “A”, de que trata o anexo do Artigo 12 da Lei Complementar 1050 de 24-06-2008, em vaga decorrente da exoneração de MUNIQUE FARIA FERRI, RG 46849398-0.

#### **Ato do Defensor Público-Geral, de 27-7-2017**

**Exonerando**, a pedido, a partir de 25-07-2017, o servidor Damião Daycon Vitor dos Santos, RG 2006032002807, do cargo de Oficial de Defensoria Pública.

#### **Ato do Defensor Público-Geral de 27-7-2017**

**Considerando** as atribuições da Escola da Defensoria Pública, previstas no artigo 58, da Lei Complementar Estadual 988, de 2006;

**Considerando** a necessidade de reestruturação dos órgãos de administração da Escola da Defensoria Pública e adequação de suas atribuições, incluindo planejamento pedagógico e fiscalização orçamentária, tendo em vista as alterações e a expansão institucional experimentadas desde a edição de seu Regimento Interno, instituído pelo Ato da Defensoria Pública-Geral de 7 de novembro de 2006;

**Considerando** a necessidade de adequar o regimento interno da Escola da Defensoria Pública às diretrizes previstas na Deliberação 03/2000, do Conselho Estadual de Educação;

**Considerando** o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal, que deve ser observado pelos órgãos da Administração Pública;

**Considerando** o poder regulamentar da Defensoria Pública-Geral para definir a organização dos seus órgãos conferido pelo art. 57 da Lei Complementar Estadual 988, de 2006;

O Defensor Público-Geral do Estado, com fundamento no artigo 19, incisos I e II, da Lei Complementar 988, de 2006, **RESOLVE** editar o presente regimento:

### **REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **ÍNDICE**

**TÍTULO I – DAS FINALIDADES**.....arts. 1º e 2º

**TÍTULO II – DAS ATIVIDADES.....arts. 3º a 7º**

**Capítulo I – Do ensino.....art. 3º**

**Capítulo II – Da pesquisa.....arts. 4º a 6º**

**Capítulo III – Da extensão.....art. 7º**

**TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....arts. 8º a 29**

**Capítulo I – Dos órgãos de administração..art. 8º**

Seção I – Da Diretoria.....arts. 9º a 11

Seção II – Do Conselho da EDEPE..... arts. 12 a 14

Seção III – Da Congregação..arts. 15 a 18

Seção IV – Da Coordenação da Pós-Graduação.....art. 19

**Capítulo II – Dos órgãos de apoio..... art. 20**

Seção I – Da Assessoria Técnica ... art. 21

Seção II – Da Secretaria..... arts. 22 a 24

Seção III – Da Biblioteca.....arts. 25 a 26

Seção IV – Da Controladoria.....art. 27

Seção V – Das Subáreas de Apoio Administrativo.....arts.28 e 29

**TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....arts. 30 a 31**

**TÍTULO I – DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, doravante denominada EDEPE, constituída por força dos artigos 56 e 58 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 988/06, como órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com sede e foro no Município de São Paulo, reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento.

**Art. 2º** A EDEPE tem as seguintes finalidades institucionais:

- I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;
- II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;
- III - editar revistas, boletins periódicos e outras publicações de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;
- IV - manter intercâmbios, convênios e parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;
- V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;
- VI - disponibilizar aos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado, por meio da “internet” ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;
- VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;
- VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução,

relacionados ao desempenho de suas atividades;

IX - custear integralmente as despesas de membros e servidores relativas à participação nas atividades que promover;

X - custear, integral ou parcialmente, as despesas de membros e servidores relativas à participação em eventos promovidos por outros órgãos de natureza científica e acadêmica que propiciem a atualização e aperfeiçoamento profissionais;

XI - participar da organização do concurso de ingresso na carreira de Defensor/a Público/a;

XII - promover o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores/as Públicos/as e Servidores/as Públicos/as em estágio probatório;

XIII – atuar, em conjunto com os órgãos de execução, na promoção de atividades de educação em direitos, informação, motivação e conscientização da população carente, a respeito de seus direitos fundamentais, por meio de cursos, palestras, elaboração de material didático e outros meios de comunicação;

XIV - incentivar a participação dos Defensores/as Públicos/as nos conselhos municipais, estaduais e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;

XV - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;

XVI - organizar encontro anual dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

XVII - acompanhar e avaliar a qualidade das atividades executadas pelos/as Defensores/as Públicos/as em estágio probatório, enviando relatórios individuais à Corregedoria-Geral;

XVIII – contribuir para o desempenho das atividades dos órgãos de execução, nos termos do art. 58, inciso VIII da LCE 988/06;

XIX - opinar sobre a fixação de rotinas para atuação dos Defensores Públicos.

## **TÍTULO II – DAS ATIVIDADES**

### **Capítulo I – Do ensino**

**Art. 3º** A EDEPE poderá ministrar cursos de:

I - atualização profissional;

II - aperfeiçoamento técnico;

III - capacitação funcional;

IV - educação em direitos para a população vulnerável e de formação de lideranças para difusão de direitos fundamentais nas comunidades carentes;

V - preparação à carreira de Defensor/a Público/a, bem como dos Servidores/as da Instituição, tendo em vista a sua adaptação à organização, às atribuições institucionais e aos objetivos da Defensoria Pública;

VI - pós-graduação “lato sensu”;

VII - extensão universitária;

VIII - formação e aperfeiçoamento dos profissionais do Centro de Atendimento Multidisciplinar para a informação, conscientização e motivação da população carente a respeito de seus direitos e garantias fundamentais.

Parágrafo único - Os cursos de pós-graduação descritos no item VI serão oferecidos a

candidatos/as portadores de, no mínimo, diploma de graduação em ensino superior.

## **Capítulo II – Da pesquisa**

**Art. 4º** A pesquisa na EDEPE tem como objetivo a produção científica multidisciplinar sobre a atuação da Defensoria Pública, em todas as áreas de sua atribuição, fomentando especialmente a construção e a divulgação do conhecimento sobre o acesso à justiça, direitos humanos, assistência jurídica estatal e outros temas pertinentes à população usuária dos serviços da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** A EDEPE incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I - execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, da administração direta e indireta, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras, de organizações não-governamentais e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;

II - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;

III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, cuja atuação, igualmente, guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento integrado de projetos;

V - promoção e organização de congressos, simpósios, seminários e similares;

VI – divulgação dos resultados das pesquisas por meio de eventos e publicações organizados pela EDEPE e/ou parceiros;

VII – interlocução com os demais órgãos da Defensoria Pública, a fim de viabilizar o acesso do pesquisador aos dados considerados imprescindíveis para a concretização do projeto, resguardado o sigilo das informações do usuário/a, quando o caso;

VIII – formalização de grupos de pesquisa, de acordo com a normativa estabelecida pelo órgão competente.

**Art. 6º** Os grupos de pesquisa serão regulamentados e criados por ato da Diretoria.

Parágrafo único - As linhas de pesquisa serão propostas pelos líderes dos grupos de pesquisa e pela Coordenação dos cursos de pós-graduação e, ouvida a Diretoria, serão submetidas à aprovação pela Congregação, salvo quando esta for a proponente, ocasião em que a linha de pesquisa será aprovada exclusivamente pela Diretoria.

## **Capítulo III – Da extensão**

**Art. 7º** A EDEPE contribuirá permanentemente para o desenvolvimento político, cultural e de organização social da comunidade carente, por intermédio da promoção de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições e entidades da sociedade civil cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas.

## **TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **Capítulo I – Dos órgãos de administração**

**Art. 8º** A administração da EDEPE é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria;

II – Conselho;

III – Congregação;

IV – Coordenação da Pós-Graduação.

## **Seção I – Da Diretoria**

**Art. 9º** A Diretoria é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as atividades da EDEPE.

**Art. 10** A direção da EDEPE será exercida pelo/a Diretor/a, que coordenará e supervisionará todas as atividades da Escola, bem como pelo/as Defensores/as Públicos/as Assistentes por ele/ela escolhidos/as.

§ 1º O/a Diretor/a será substituído/a por um/a de seus/suas Defensores/as Públicos/as Assistentes em suas faltas e impedimentos.

§ 2º A Diretoria será auxiliada pelos órgãos de apoio, nos termos dos artigos 20 e seguintes deste Regimento.

**Art. 11** Compete ao/à Diretor/a:

I - dirigir, administrar e representar a EDEPE;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor e deste Regimento;

III – editar atos acerca das atividades incumbidas à EDEPE;

IV – designar Defensor/a Público/a e Servidor/a da Defensoria Pública do Estado para proferir aula em evento promovido ou apoiado pela EDEPE;

V – ordenar as despesas relativas às obrigações da EDEPE;

VI - firmar contratos, convênios, parcerias, acordos e ajustes, visando à consecução das atribuições da EDEPE;

VII - supervisionar o gerenciamento do uso dos recursos orçamentários e financeiros da EDEPE;

VIII - exercer o poder hierárquico no âmbito do órgão;

IX – atribuir funções aos/às Servidores/as lotados na EDEPE;

X – decidir sobre a criação, transformação e extinção de cursos;

XI - assinar títulos e certificados expedidos pela EDEPE;

XII – regulamentar e aprovar a criação de grupos de pesquisa, grupos de estudo, bem como nomear os respectivos coordenadores;

XIII – decidir sobre ajuda financeira para o pagamento total ou parcial de cursos, atividades e material que se caracterize como de aperfeiçoamento e atualização técnica e funcional dos/das Defensores/as Públicos/as e Servidores/as;

XIV – criar Coordenações da EDEPE nas Regionais e em Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, bem como nomear os respectivos coordenadores;

XV – escolher e nomear os Coordenadores dos cursos de pós-graduação e outros que se fizerem necessários, bem como os membros da Congregação, nos termos deste Regimento;

XVI – regulamentar o custeio dos cursos de pós-graduação e outros eventos promovidos pela EDEPE;

XVII – organizar e promover eventual processo seletivo para os cursos de pós-graduação;

XVIII – opinar sobre a proposta orçamentária relativa à EDEPE, ouvindo o Conselho da EDEPE;

XIX - submeter ao Conselho da EDEPE, na última reunião de cada ano, prestação de contas e relatório das atividades desempenhadas pelo órgão;

XX – elaborar plano de ensino anual, submetendo-o à Congregação;

XXI – resolver os casos omissos neste Regimento, bem como desempenhar outras atividades não especificadas, mas inerentes à função;

XXII – exercer todas as competências previstas nos Atos Normativos DPG 100/2014 e 90/2014, além daquelas previstas nas demais normas que regem a DPESP.

§ 1º As atribuições constantes dos incisos VIII, IX, X, XI, XV in fine, podem ser delegadas aos/às Defensores/as Públicos/as Assistentes;

§ 2º Na hipótese do inciso VI, caso se trate de convênio oneroso ou parceria onerosa, a medida dependerá de ratificação do Conselho da EDEPE.

§ 3º Na hipótese do inciso XIV, caso haja mais de um/a interessado/a por Regional, a escolha será realizada por sorteio.

§ 4º Na hipótese do inciso X, caso se trate de curso de pós-graduação, a Diretoria deverá submeter proposta de criação, transformação e extinção do curso à apreciação da Congregação, nos termos do artigo 17, inciso III deste Regimento.

## **Seção II – Do Conselho da EDEPE**

**Art. 12** O Conselho da EDEPE, órgão colegiado de caráter fiscal e consultivo, será presidido pelo Diretor da EDEPE e terá a seguinte composição:

I – Defensor/a Público/a-Geral do Estado;

II – Defensor/a Público/a Diretor/a da EDEPE;

III – Defensor/a Público/a Corregedor/a-Geral;

IV – um/a representante dos Núcleos Especializados;

V – um/a Defensor/a Público/a com pelo menos três anos de exercício indicado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VI – Ouvidor/a-Geral;

VII – um/a representante dos/as Servidores/as indicado pelo/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado.

§ 1º O representante previsto no inciso V não poderá ser membro integrante do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º É vedado ao membro do Conselho da EDEPE exercer qualquer outra função junto à EDEPE, salvo a realização de palestras não remuneradas.

**Art. 13** O Conselho da EDEPE reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado ou pelo/a Diretor/a da EDEPE ou por solicitação de três de seus membros.

Parágrafo único – Nos casos previstos nos incisos IV, V e VII, do art. 12, a ausência injustificada em reuniões consecutivas ocasionará a exclusão imediata do Conselheiro, devendo o Presidente do Conselho providenciar a substituição do representante.

**Art. 14** Compete ao Conselho da EDEPE:

I – fiscalizar o emprego dos recursos destinados à EDEPE;

II – opinar sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria;

III – apreciar a prestação de contas da EDEPE e de recursos repassados a entidades conveniadas;

IV – ratificar as propostas de convênios onerosos e parcerias onerosas;

V – fixar parâmetros para a remuneração do corpo docente dos cursos de pós-graduação e de palestrantes dos demais cursos;

VI – fixar parâmetros para a concessão de bolsas de estudo para os alunos dos cursos de pós-

graduação;

VII – exercer as demais funções inerentes à sua atividade.

Parágrafo único - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos.

### **Seção III – Da Congregação**

**Art. 15** A Congregação, órgão colegiado, consultivo e deliberativo sobre ensino e pesquisa, será presidida pelo Diretor da EDEPE, membro nato, e terá a seguinte composição:

I – Diretor/a da EDEPE;

II – seis Professores/as Doutores/as ou Mestres na área jurídica, no exercício de suas funções, que não possuam vínculo profissional com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

III – cinco Defensores/as Públicos/as que possuam título de Doutor/a ou Mestre;

IV – um/a Coordenador/a dos cursos de Pós-Graduação;

V – um/a representante do corpo docente dos cursos de Pós-Graduação da EDEPE;

VI - um/a representante do corpo discente dos cursos de Pós-Graduação da EDEPE;

VII – um/a Professor/a Doutor/a ou Mestre indicado pela Ouvidoria-Geral;

VIII – um/a representante dos Servidores/as da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que possua título de Doutor/a ou Mestre.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes mencionados nos incisos II e IV serão indicados pelo/a Diretor/a da EDEPE.

§ 2º Na hipótese do inciso III, os/as Defensores/as Públicos/as interessados serão selecionados tomando-se como critério a titulação acadêmica e antiguidade desta.

§ 3º Os/as representantes e respectivos/as suplentes mencionados/as nos incisos V e VI serão indicados pelos respectivos pares.

§ 4º O/a representante e respectivo/a suplente mencionado/a no inciso VIII será indicado/a pelo Defensor Público-Geral.

§ 5º Os/as Defensores/as Públicos/as membros do corpo docente dos cursos de Pós-Graduação da EDEPE não podem integrar a Congregação com base na hipótese prevista no inciso III, deste artigo.

§ 6º Os/as representantes da Congregação deverão ser indicados, nos termos dos § 1º e 2º, até o último dia útil do mês subsequente ao do início do mandato do/a Diretor/a.

§ 7º O mandato dos/as representantes da Congregação se encerra concomitantemente ao do/a Diretor/a em cujo mandato foram indicados.

**Art. 16** A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo/a Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

§ 1º As decisões da Congregação serão tomadas por maioria simples, com a presença de pelo menos 2/3 da totalidade de seus membros em exercício em primeira chamada e, em segunda chamada, na mesma sessão, pela maioria simples, desde que presentes 1/5 dos membros da Congregação, exceto nos casos de quórum diferenciado mencionados no artigo 17.

§ 2º Em caso de empate na tomada de decisão, prevalecerá o voto do/a Diretor/a.

**Art. 17** São atribuições da Congregação:

I – aprovar, acompanhar e supervisionar os planos de ensino, pesquisa e extensão do EDEPE;

II – regulamentar os cursos de pós-graduação, por voto de 2/3 de seus membros em exercício,

submetendo, se o caso, a normativa e eventuais alterações ao Conselho Estadual de Educação;  
III – aprovar a criação, a transformação e a extinção de cursos de pós-graduação, por voto de 2/3 dos seus membros em exercício, submetendo a decisão, se o caso, ao Conselho Estadual de Educação;

IV - deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Pós-Graduação;

V - ser ouvida quando da celebração de convênios, parcerias e ajustes congêneres que se relacionem à atividade acadêmica;

VI - deliberar, de acordo com as diretrizes deste Regimento, sobre a comunidade acadêmica dos cursos de pós-graduação da EDEPE, respectiva constituição, direitos, deveres e regime disciplinar;

VII – aprovar linhas de pesquisa propostas pelos grupos de pesquisa vinculados à EDEPE;

VIII – propor linhas de pesquisa para os grupos de pesquisa vinculados à EDEPE, bem como editoriais temáticos para a Revista da EDEPE, além de eventos e cursos;

IX - praticar os demais atos que forem de sua atribuição por força de lei e deste Regimento.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso VIII, a aprovação da linha de pesquisa será realizada exclusivamente pela Diretoria.

**Art. 18** A comunidade acadêmica dos cursos de pós-graduação será composta pelo corpo discente e docente.

#### **Seção IV – Da Coordenação da Pós-Graduação**

**Art. 19** A coordenação dos cursos de pós-graduação será exercida por Coordenadores/as, escolhido/as e nomeados/as pelo/a Diretor/a, dentre os membros da carreira de Defensor/a Público/a do Estado de São Paulo.

§ 1º Os/as Coordenadores/as dos cursos de pós-graduação deverão ser portadores de, no mínimo, título de Mestre.

§ 2º Incumbe aos/às Coordenadores/as:

I - supervisionar a execução do plano didático pedagógico dos cursos sob sua coordenação, propondo à Congregação as medidas que julgar conveniente;

II - participar das reuniões da Congregação;

III - ser ouvido sobre os assuntos que direta ou indiretamente, interessem à ordem administrativa, didática, científica dos cursos sob sua coordenação, bem como ao desenvolvimento da pesquisa e à extensão;

IV - opinar sobre a transformação e extinção de cursos sob sua coordenação;

V - exercer as demais atividades inerentes à função e as que lhes forem atribuídas neste Regimento, objetivando o bom nível de ensino dos cursos sob sua coordenação.

#### **Capítulo II – Dos órgãos de apoio**

**Art. 20** São órgãos de apoio, vinculados diretamente à Diretoria:

I – Assessoria Técnica;

II – Secretaria;

III – Biblioteca;

IV – Controladoria;

V – Subáreas de Apoio Administrativo.

Parágrafo único – Os órgãos de apoio da EDEPE serão exercidos pelos/as ocupantes dos cargos

previstos no art. 1º, da Lei Complementar Estadual 1050/2008, cabendo à Diretoria da EDEPE indicar os/as ocupantes de cargos em comissão.

### **Seção I – Da Assessoria Técnica**

**Art. 21** A Assessoria Técnica possui as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Diretoria sempre que requisitada;
- II – elaborar despachos, minutas, comunicados, pareceres e análises técnicas sobre temas diversos e pertinentes à atuação da EDEPE;
- III – processar as solicitações encaminhadas à Diretoria;
- IV - organizar a agenda da Diretoria;
- V – executar outras atividades correlatas.

### **Seção II – Da Secretaria**

**Art. 22** A Secretaria é órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da EDEPE.

Parágrafo único – A Secretaria será gerenciada por Servidor/a indicado/a pelo/a Diretor/a.

**Art. 23** São atribuições da Secretaria da EDEPE:

- I - receber, protocolar, encaminhar e remeter todos os documentos e expedientes direcionados à EDEPE ou emitidos por esta;
- II - autuar processos administrativos no âmbito da EDEPE;
- III - manter o arquivo de documentos e processos do órgão, inclusive eletrônico;
- IV - colaborar com a Diretoria na organização e execução do processo seletivo dos candidatos aos cursos de pós-graduação;
- V– secretariar as reuniões do Conselho da EDEPE, da Congregação da Pós-Graduação e da Coordenação da Pós-Graduação, redigindo as respectivas atas;
- VI – realizar, no âmbito dos cursos de pós-graduação:
  - a) escrituração de matrícula, adaptação, frequência, notas de provas, trabalhos e/ou outros atos escolares;
  - b) organização e atualização dos prontuários dos alunos, com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;
  - c) documentação e cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;
  - d) elaboração e controle das listas de presença dos alunos;
- VII - diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos estipulados, notas de aproveitamento e monografias e outros documentos necessários;
- VIII – manter o arquivo da Secretaria atualizado em relação à legislação de ensino superior.
- IX - gerenciar o abastecimento e controle de estoques de almoxarifado;
- X - emitir e arquivar os certificados de participação de palestrantes e ouvintes dos eventos realizados pela EDEPE;
- XI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá, sob a supervisão do Secretário, os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares, exigidos pela legislação de ensino, e aqueles necessários à organização administrativa, que somente serão retirados da Secretaria com autorização da Diretoria.

**Art. 24** Nas faltas e impedimentos do Secretário, o/a Diretor/a indicará seu/sua substituto/a.

### **Seção III – Da Biblioteca**

**Art. 25** A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da EDEPE, é dirigida por Agente de Defensoria Bibliotecário, devidamente registrado/a no Conselho Regional da Biblioteconomia.

§ 1º A Biblioteca é organizada segundo princípios técnicos da Biblioteconomia e deverá atender plenamente as necessidades dos cursos da EDEPE.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, os serviços de biblioteca poderão ser prestados por órgão ou entidade pública que mantenha convênio ou acordo de cooperação com a EDEPE.

**Art. 26** São atribuições do Agente de Defensoria Bibliotecário, dentre outras:

I – administrar e dirigir a Biblioteca da EDEPE, bem como os respectivos serviços de documentação;

II - executar os serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros ou preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência, dentre outras;

III - realizar levantamentos bibliográficos sobre assuntos relacionados às atribuições institucionais da Defensoria Pública, na forma a ser regulamentada pela Diretoria da EDEPE;

IV - planejar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca da EDEPE, seguindo as diretrizes da Diretoria, incluindo o acervo de mídias digitais;

V - executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;

VI - controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos da EDEPE, de acordo com as diretrizes da Diretoria e da Congregação;

VII - orientar a comunidade acadêmica da EDEPE quanto à metodologia do levantamento de informações para elaboração de trabalhos escolares e monografias;

VIII - elaborar, anualmente, relatórios, programação de atividades e previsão de recursos para o desenvolvimento de suas atividades;

IX - propor parcerias visando à integração da Biblioteca da EDEPE com as demais bibliotecas das Escolas de Governo, centros de documentação e instituições congêneres;

X - desempenhar outras atividades afins determinadas pela Diretoria.

### **Seção IV – Da Controladoria**

**Art. 27** A Controladoria da EDEPE, órgão regulamentado por Ato da Diretoria, é responsável pelo assessoramento em assuntos relativos à defesa patrimonial, auditorias, transparência da gestão pública e licitações e contratos.

### **Seção V – Das Subáreas de Apoio Administrativo**

**Art. 28** São subáreas de apoio da EDEPE:

I – Subárea de contratos e licitações;

II – Subárea de eventos e comunicação audiovisual;

III – Subárea de orçamento e finanças;

IV – Subárea de planejamento pedagógico e pesquisa.

**Art. 29** As subáreas serão organizadas e regulamentadas por Ato da Diretoria, a qual poderá fundi-las.

## **TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** Enquanto não forem implementados os cursos de pós-graduação oferecidos pela EDEPE, a Congregação será constituída sem os membros previstos nos incisos IV, V e VI, do art. 15, deste Regimento.

**Art. 31** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento Interno da EDEPE instituído pelo Ato da Defensoria Pública-Geral de 7 de novembro de 2006, bem como demais disposições contrárias ao presente Ato.

**Ato Normativo 15, de 28-5-2009** (consolidado)

**Considerando** a necessidade de definir os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado, conforme previsão contida no art. 106 da Lei Complementar 988/06;

**Considerando** a existência atual de 719 cargos de Defensores Públicos do Estado de São Paulo; O Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 106 da Lei Complementar 988, de 09-01-2006, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ficam assim definidos:

### **I - Defensoria Pública Regional Central da Capital:**

- a) Unidade Cível: 9 vagas;
- b) Unidade Família: 9 vagas;
- c) Unidade Fazenda Pública: 7 vagas;
- d) Polo de Atendimento Especializado Central – 7 vagas;
- e) Unidade Jabaquara: 6 vagas;

### **II - Defensoria Pública Regional Sul da Capital:**

- a) Unidade Ipiranga: 3 vagas;
- b) Unidade Santo Amaro: 31 vagas (3 vagas no Polo de Atendimento Especializado Família);

### **III - Defensoria Pública Regional Norte-Oeste da Capital:**

- a) Unidade Pinheiros: 3 vagas;
- b) Unidade Lapa: 8 vagas (3 vagas no Polo de Atendimento Especializado);
- d) Unidade Nossa Senhora do Ó: 6 vagas;
- e) Unidade Santana: 14 vagas (2 vagas no Polo de Atendimento Especializado);
- g) Unidade Butantã: 3 vagas.

### **IV - Defensoria Pública Regional Leste da Capital:**

- a) Unidade Itaquera: 18 vagas;
- b) Unidade Penha: 5 vagas;
- c) Unidade São Miguel Paulista: 16 vagas;
- d) Unidade Tatuapé: 3 vagas;
- e) Unidade Vila Prudente: 4 vagas.

### **V - Defensoria Pública Regional Criminal da Capital:**

- a) Unidade Júri: 18 vagas;
- b) Unidade JECRIM / DIPO: 8 vagas;
- c) Unidade Execução Criminal: 17 vagas;
- d) Unidade Varas Singulares: 63 vagas;

**VI - Regional do Grande ABCD:**

- a) Unidade São Bernardo do Campo: 13 vagas;
- b) Unidade Diadema: 10 vagas;
- c) Unidade Santo André: 10 vagas;
- d) Unidade Mauá: 8 vagas.

**VII - Defensoria Pública Regional de Osasco:**

- a) Unidade Osasco: 13 vagas;
- b) Unidade Carapicuíba: 9 vagas.

**VIII - Defensoria Pública Regional de Mogi das Cruzes:**

- a) Unidade Mogi das Cruzes: 11 vagas;
- b) Unidade Itaquaquetuba: 7 vagas;
- c) Unidade Ferraz de Vasconcelos: 3 vagas.

**IX - Defensoria Pública Regional de Guarulhos:**

- a) Unidade Guarulhos: 23 vagas;
- b) Unidade Franco da Rocha: 5 vagas.

**X - Defensoria Pública Regional de Santos:**

- a) Unidade Santos: 12 vagas;
- b) Unidade São Vicente: 8 vagas;
- c) Unidade Guarujá: 7 vagas;
- d) Unidade Praia Grande: 8 vagas.

**XI - Defensoria Pública Regional de Taubaté:**

- a) Unidade Taubaté: 12 vagas.

**XII - Defensoria Pública Regional de Sorocaba:**

- a) Unidade Sorocaba: 15 vagas;
- b) Unidade Avaré: 5 vagas;
- c) Unidade Itapetininga: 7 vagas.

**XIII - Defensoria Pública Regional de Campinas:**

- a) Unidade Campinas: 23 vagas;
- b) Unidade Vila Mimososa: 5 vagas;
- c) Unidade Piracicaba: 9 vagas;
- d) Unidade Limeira: 7 vagas.

**XIV - Defensoria Pública Regional de Jundiaí:**

- a) Unidade Jundiaí: 9 vagas;
- b) Unidade Bragança Paulista: 2 vagas.

**XV - Defensoria Pública Regional de Ribeirão Preto:**

- a) Unidade Ribeirão Preto: 19 vagas;
- b) Unidade Franca: 9 vagas;
- c) Unidade Barretos: 6 vagas.

**XVI - Defensoria Pública Regional de Bauru:**

- a) Unidade Bauru: 13 vagas;
- b) Unidade Jaú: 4 vagas.

**XVII - Defensoria Pública Regional de São José do Rio Preto:**

a) Unidade São José do Rio Preto: 11 vagas.

**XVIII - Defensoria Pública Regional de Araçatuba:**

a) Unidade Araçatuba: 12 vagas.

**XIX - Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente:**

a) Unidade Presidente Prudente: 11 vagas.

**XX - Defensoria Pública Regional de Marília:**

a) Unidade Marília: 9 vagas;

b) Unidade Tupã: 3 vagas.

**XXI - Defensoria Pública Regional de São Carlos:**

a) Unidade São Carlos: 8 vagas;

b) Unidade Araraquara: 8 vagas;

c) Unidade Rio Claro: 4 vagas.

**XXII - Defensoria Pública Regional de São José dos Campos:**

a) Unidade São José dos Campos: 14 vagas;

b) Unidade Caraguatatuba: 2 vagas;

c) Unidade Jacareí: 6 vagas;

d) Unidade São Sebastião: 2 vagas;

**XXIII - Defensoria Pública Regional do Vale do Ribeira**

a) Unidade Registro: 4 vagas.

**XXIV - Defensoria Pública Regional da Infância e Juventude:**

a) Unidade Infância e Juventude: 15 vagas

**XXV- Defensores Públicos de Macrorregião:**

a) Macrorregião 1 (Regionais da Capital): 46 vagas;

b) Macrorregião 2 (Regionais Guarulhos e Mogi das Cruzes): 7 vagas;

c) Macrorregião 3 (Regionais Osasco e ABCD): 3 vagas;

d) Macrorregião 4 (Regionais Taubaté e São José dos Campos): 1 vagas;

e) Macrorregião 5 (Regionais Vale do Ribeira e Santos): 0;

f) Macrorregião 6 (Regionais Campinas, Jundiaí e Sorocaba): 2 vagas;

g) Macrorregião 7 (Regionais Bauru, Ribeirão Preto e São Carlos): 1 vaga;

h) Macrorregião 8 (Regionais Araçatuba e São José do Rio Preto): 0;

i) Macrorregião 9 (Regionais Marília e Presidente Prudente): 0.

**Artigo 2º** - Os locais de atuação previstos no artigo anterior serão denominados “Defensorias Públicas” e numerados ordinalmente, até o número de vagas correspondente, em cada Defensoria Pública Regional e no âmbito de cada Unidade.

**Art. 3º** - As vagas originalmente previstas como itinerantes passam a ser incluídas no âmbito das respectivas Regionais da Defensoria Pública, sem definição da Unidade de atuação.

**Art. 4º** - Os Defensores Públicos classificados nas Macrorregiões deverão ser designados por ato do Defensor Público-Geral para atuação em qualquer das Unidades pertencentes às Regionais da respectiva Macrorregião da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Os Defensores Públicos classificados nas Macrorregiões substituirão, preferencialmente, Defensores Públicos afastados para o exercício de cargo ou função junto à Administração Superior, aos Núcleos Especializados e nas hipóteses previstas no artigo 150, I, II, III, IV, V e VII,

da Lei Complementar Estadual 988/06, assim entendidos como afastamentos perenes, sendo que suas atribuições serão as mesmas dos Defensores Públicos afastados.

§ 2º. Na ausência de afastamento perene a ser substituído, poderá o Defensor Público classificado na Macrorregião ser designado para substituir afastamentos não eventuais, assim entendidos aqueles decorrentes de licenças, excetuada a licença-prêmio.

§ 3º. Não havendo hipótese de designação na forma dos §§ 1º e 2º, poderá o Defensor Público classificado na Macrorregião ser designado para substituição de afastamentos eventuais, nestes incluídos aqueles decorrentes de férias e licença-prêmio.

§ 4º. O deslocamento temporário de Defensor Público classificado em Macrorregião para Macrorregião diversa dependerá de sua expressa concordância, para o atendimento de situação específica e mediante ato devidamente fundamentado.

§ 5º. A alteração da designação a que se refere o caput será realizada por ato da Defensoria-Geral, a ser submetido à imediata análise e eventual ratificação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 6º. Até que sobrevenha decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, será devida diária ao Defensor Público classificado na Macrorregião pela designação para atuar em sede diversa da inicialmente definida.

**Artigo 5º** - A fim de compatibilizar o número de cargos de cada Macrorregião com o número de afastamentos perenes, na hipótese de vacância do cargo em razão de remoção poderá ocorrer a extinção do respectivo cargo, implicando a imediata criação de cargo na Macrorregião que possuir número de cargos inferior ao número de afastamentos perenes. (Artigo renumerado com redação dada pelo Ato Normativo DPG 91, de 08-08-2014).

**Art. 6º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. (Artigo acrescentado pelo Ato Normativo DPG 91, de 08-08-2014).

### **Disposições Transitórias**

**Artigo 1º** - Três das vagas da Unidade JECRIM/DIPO, da Regional Criminal da Capital, ficam destinadas, até a criação da Unidade JVD, para atuação na Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Capital, sendo uma das vagas com atribuição em favor da vítima, nos termos do art. 28 da Lei 11.340/06, e as outras duas em prol do acusado.

**Ato Normativo 16, de 25-5-2009** (consolidado)

**Dispõe sobre a classificação dos Defensores Públicos em seus respectivos locais de atuação.**

**Considerando** a necessidade de proceder à classificação dos Defensores Públicos nas diversas Unidades e Regionais da Defensoria Pública do Estado;

**Considerando** o disposto nas Deliberações CSDP 04, de 09-06-2006, 21, de 22-09-2006, e 103, de 21-11-2008, que criaram, no âmbito da Segunda e da Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais, as respectivas Regionais e Unidades;

**Considerando** que a inamovibilidade constitui uma das garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado, nos termos do disposto no art. 160, II, da Lei Complementar estadual 988/06;

**Considerando** a necessidade de uniformizar e melhor definir as atribuições dos Defensores Públicos;

O Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 106 da Lei Complementar 988, de 09-01-2006, **RESOLVE**:

**Artigo 1º** - Os Defensores Públicos ficam classificados em seus respectivos locais de atuação, em conformidade com os Anexos I e IV do presente Ato Normativo.

§ 1º – A classificação observará numeração ordinal, conforme o número de vagas do respectivo local de atuação e a antiguidade do Defensor Público na Instituição, nos termos do parágrafo único do art. 109 da LC 988/06.

§ 2º - O Anexo I corresponderá aos Defensores Públicos classificados em Unidades de Defensoria Pública Regional.

§ 3º - Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública fixar as atribuições dos locais de atuação.

**Artigo 2º** - Os Defensores Públicos classificados nas Macrorregiões, conforme anexo IV, deverão ser designados por ato do Defensor Público-Geral para atuação em qualquer das Unidades pertencentes às Regionais da respectiva Macrorregião da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. A designação a que se refere o caput deverá observar o rol de preferências definido pelo artigo 4º e seus parágrafos do Ato Normativo DPG 15/2009.

§ 2º. A alteração da designação a que se refere o caput será realizada por ato da Defensoria-Geral, a ser submetido à imediata análise e eventual ratificação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 3º. Até que sobrevenha decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, será devida diária ao Defensor Público classificado na macrorregião pela designação para atuar em sede diversa da inicialmente definida.

**Artigo 3º** - A fim de compatibilizar o número de cargos de cada Macrorregião com o número de afastamentos perenes, na hipótese de vacância do cargo em razão de remoção poderá ocorrer a extinção do respectivo cargo, implicando a imediata criação de cargo na Macrorregião que possuir número de cargos inferior ao número de afastamentos perenes. (Acrescentado pelo Ato Normativo DPG 91, de 08-08-2014).

**Artigo 4º** - Este Ato Normativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Artigo renumerado pelo Ato Normativo DPG 91, de 08-08-2014).

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 1º** - Os Defensores Públicos classificados em Defensoria Pública Regional, conforme anexo II, poderão ser alocados para atuar em qualquer das respectivas Unidades, por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º – Até que sobrevenham os atos referidos no caput, os Defensores Públicos classificados em Defensoria Pública Regional ficam alocados para atuar na forma do Anexo III deste Ato Normativo.

§ 2º - Os cargos de que trata o caput do presente artigo, por ocasião da vacância, serão transformados em cargos de Defensor Público de Macrorregião, classificando-se-os na Macrorregião correspondente.

**Artigo 2º** - Os cargos de Defensor Público de Defensoria Pública-Geral ficam transformados em cargos de Defensor Público de Macrorregião, classificando-se-os nas respectivas macrorregiões

nas quais seus titulares estão designados para atuar.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere o caput serão numerados, ordinalmente, conforme a Macrorregião de sua classificação.

## **ANEXO I**

Para visualizar o anexo, **clique aqui**

### **Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 27-7-2017**

**Promovendo**, com fundamento no art. 19, VII, da LC 988/06, bem como nos termos do processo CSDP 014/2017, para ocupar o cargo de Defensor/a Público/a do Estado Nível II, a partir de 11-03-2017, por Merecimento, os/as seguintes Defensores/as Públicos/as:

Adriano Pinheiro Machado Buosi; Allan Ramalho Ferreira; Tatiana Campos Bias Fortes; Claudia Abramo Ariano; Rafael Negreiros Dantas de Lima; Paula Sant'Anna Machado de Souza; Samuel Friedman; Michelle Boaventura Cordeiro; Thiago Pedro Pagliuca dos Santos; Bruno Amabile Bracco; Marcos Vinicius Manso Lopes Gomes; Manuela Beatriz Gomes Battaglia; Wesley Sanches Pinho; Hellen Cristina do Lago Ramos; Isadora Brandão Araujo da Silva; Fernanda Fernandes Gomes Rozo; Leandro Silvestre Rodrigues e Silva; Rafael Pitanga Guedes; Vinicius Camargo Henne; Jordana de Matos Nunes Rolim; Stefanie Kornreich; Monica de Toledo Thomazella; Ricardo Augusto Paganucci Lodi; Mariana de Gouvea Guarda; Gustavo Picchi; Priscila Domiciano da Silva; Daniel Bidoia Donade; Claudia Manning; Julio Cesar Valese; Luiz Carlos Favero Junior; Julio Camargo de Azevedo

### **Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 27-7-2017**

**Promovendo**, com fundamento no art. 19, VII, da LC 988/06, bem como nos termos do processo CSDP 014/2017, para ocupar o cargo de Defensor/a Público/a do Estado Nível II, a partir de 11-03-2017, por Antiquidade, os/as seguintes Defensores/as Públicos/as:

Renata Okano Gimenes Sella; Roberta Alves Pachota Chaves da Silva; Clodoaldo Saguini Junior; William Roberto Casimiro Braga; Danilo Tadeu Szigmond Franco; Clint Rodrigues Correia; Fernanda Capitano Macagnani Soldi; Daniel Palotti Secco; Angelo de Camargo Dalben; Filipe Silva Santos Murinelli; Marcel Benetti Boer; Aline Delbem; Celso Leo Yamashita; Amanda Pimentel Chinellato; Soraia Anka; Carlos Hideki Nakagomi; Danielle Rinaldi Barbosa; Julia Aparecida Romão da Silva; Joao Ricardo Meira Amaral; Vanessa Pizarro Rigueti Correa Porto; Diogo de Almeida Lopes; Otavio Augustus Cordeiro; Natasha Teixeira Gonçalves de Souza; Mario Augusto Carvalho de Figueiredo; Aline Toyama Shiraki; Urbano Finger Neto; Gustavo Cabral Narciso Gianette; Juliano Pappalardo Gianni; Rafael Cardoso Freitas; Mariana Leite Figueiredo

## **SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

### **Ato da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado, de 26-7-2017**

**Cessando**, com base no artigo 1º, I, "b", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-04-2017, publicado no D.O. de 13-04-2017, a designação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) abaixo relacionados(as) para exercerem atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, referente à atuação no atendimento inicial especializado ao público, e fazendo cessar a gratificação equivalente a 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do artigo 4º, inciso I, c.c. artigo 5º, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, a partir de 01-08-2017:

Carolina Gurgel Lobo

Gabriele Estabile Bezerra

Luana Barbosa Oliveira

Samanta Romano Tresinari Grangeiro

### **Ato da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado, de 26-7-2017**

**Considerando** o Ato da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado, de 12-07-2017, publicado no D.O. 13-07-2017, de que abriu inscrição para Defensores Públicos da Capital interessados em participar do atendimento inicial especializado ao público na Capital, em sistema de rodízio;

A Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º, I, "b", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-04-2017, publicado no D.O. de 13-04-2017, **resolve:**

**Artigo 1º.** Designar os(as) Defensores(as) Públicos(as) abaixo indicados(as), para exercerem atividade em condição de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, referente à atuação no atendimento inicial especializado ao público, e atribuindo a gratificação equivalente a 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do artigo 4º, inciso I, c.c. artigo 5º, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, no período de 01-08-2017 a 31-01-2018:

Adriano Elias Oliveira Comunicado; Alessandra Pereira de Melo; Alexei Hermann de Carvalho Kirchhoff; Aline Maria Fernandes Morais; Aline Rodrigues Penha; Aline Tarrazo Fehlow; Amanda Pimentel Chinellato; Amanda Polastro Schaefer; Ana Carolina Cintra Franco; Ana Carolina de Paula Machado; Ana Carolina Minutti; Ana Carvalho Ferreira Bueno de Moraes; Ana Helena Aiba Aguemí; Ana Rita Souza Prata; Anai Arantes Rodrigues; Andrea Castilho Nami Haddad Barreto; Arianne Kwon Ieri; Beatriz Sutti Ferreira; Betania Devechi Ferraz Bonfa; Bruna Simões França; Carla Ferreira Zapparoli; Carlos Eduardo Saltini Filho; Carolina Dalla Valle Bedicks; Carolina Guimaraes Rezende; Carolina Gurgel Lobo; Carolina Lot da Silva Nunes; Carolina Nunes Pannain Gioia; Carolina Rangel Nogueira; Cecília Cardoso

Soares; Claudia Manning; Cristina Son; Daniel Oliveira de Alcântara; Daniela Franco Lara; Daniela Skromov de Albuquerque; Daniela Thomaz Cristante; Danilo Martins Ortega; David José Vicente Martins; Debora Cristina Pezzuto; Débora Lopes de Carvalho; Diana Melo Nunes; Dione Ribeiro Basilio; Douglas Ribeiro Basilio; Douglas Tadashi Magami; Eduardo Belmudes; Eduardo João Ra; Elisa Maria Rudge Ramos da Silva Telles; Fabiana Ferraz Luz Mihich; Felipe Balduino Romariz; Felipe Pereira Magalhaes; Fernanda Caccavali Macedo; Fernanda Fernandes Gomes Rozo; Fernanda Silva Guido; Flavia Laet Ribeiro de Almeida; Gabriele Estabile Bezerra; Gislaine Calixto dos Santos; Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina; Helena Pires de Oliveira; Hellen Cristina do Lago Ramos; Isabela Halley Hatty; Janayna Lombisani; Jessica Maria Benedetti; Joana Maria de Castro Gonçalves Ono; Jordana de Matos Nunes Rolim; Juliana Garcia Popic; Juliana Pavanelli; Juliano Bassetto Ribeiro; Katia Cilene Oliveira Giraldi; Laura Barbosa Ravagnani; Leonel Lucas Lucariello Filho; Leticia de Mattos Brito Sales; Lilian Rodrigues Mano; Liliane Mageste Barbosa; Lizandra Rabelo Duarte; Lorena Pereira Santin; Luana Barbosa Oliveira; Lucia Thome Reinert; Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho; Luciana Pinheiro da Fonseca Ferraz; Luis Fernando Vilas Boas Bonachela; Luiz Fernando Baby Miranda; Luiz Rascovski; Luiza Lins Veloso; Maira Ferreira Tasso; Manuela Beatriz Gomes Battaglia; Mara Renata da Mota Ferreira; Marcelo Bonilha Campos; Marcia Harumi Kobuti; Marco Christiano

Chibebe Waller; Marcos Vinicius Manso Lopes Gomes; Maria Beatriz de Alcantara Sá; Maria Beatriz Gomes Machado Portos; Maria Carolina Pereira Magalhaes; Maria Teresa Bastia Vichi; Mariana de Gouvea Guarda; Mariana de Souza Lima Lauand; Mariana Melo Bianco; Mariana Salomão Carrara; Marina Costa Craveiro Silva; Marina Neves de Campos Mello; Mario Augusto Carvalho de Figueiredo; Mario Fagundes Filho; Mike Luiz Sella da Costa; Monica de Toledo Thomazella; Nalida Coelho Monte; Natalia Nissia Nogueira Seco; Paula Longo Sanches Petto; Paula Sant'Anna Machado de Souza; Paulo André Costa Carvalho Matos; Paulo Fernando Esteves de Alvarenga II; Pedro Pereira dos Santos Peres; Peter Gabriel Molinari Schweikert; Pietro da Silva Estabile; Priscila Simara Novaes; Priscilla Batista Bastos; Rafael de Paula Eduardo Faber; Rafael Lessa Vieira de Sa Menezes; Rafael Negreiros Dantas de Lima; Rafael Soares da Silva Vieira; Rafael Valle Vernaschi; Rebeca Barbosa Leite da Freiria Estevão; Renata Klimke; Renata Lawant Miranda; Renata Oliva Monteiro; Renata Scandiuizzi da Silveira; Roberta Alves Pachota Chaves da Silva; Rodrigo de Almeida Castro; Rodrigo Serra Pereira; Rosimery Francisco Alves; Samanta Cristina Lopez de Souza Ramos; Samanta Romano Tresinari Grangeiro; Simone de Oliveira Domingues Ladeira Alcantara; Stefanie Kornreich; Sun Yue; Taissa Nunes Vieira Pinheiro; Tamara de Pádua Capuano; Tatiana Belons Vieira; Tatiana Campos Bias Fortes; Tatiana de Souza Kotake; Thais Helena de Oliveira Costa Nader; Thaluane Fonseca; Thomaz Fiterman Tedesco; Tiago Augusto Bressan Buosi; Vanessa Chalegre de Andrade Franca; Vinicius Conceicao Silva Silva; Vivian Mantic Correia; Yasmin Oliveira Mercadante Pestana

#### **Ato da Segunda Subdefensora Pública-Geral, de 27-7-2017**

#### **Abre prazo para inscrições de Defensores Públicos classificados na Região Metropolitana da Capital, interessados em participar dos plantões judiciários aos finais de semana e feriados, realizados na sede da circunscrição judiciária das Regionais da Defensoria Pública**

**Considerando** a necessidade de atuação de Defensores Públicos nos plantões judiciários realizados nas sedes de Circunscrição Judiciária da Região Metropolitana da Capital;

**Considerando** o início das audiências de custódia no plantão judiciário, sob o cronograma apresentado pela Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado 740, 27-04-2016, que se inicia em de 12-08-2017;

**Considerando** que o Tribunal de Justiça do Estado aumentará o número de juízes plantonistas, a fim de garantir a manutenção da prestação do serviço;

**Considerando** o que dispõe artigo 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas, e o artigo 7º, item 5, da Convenção Interamericana de Direitos Civis e Políticos, da Organização dos Estados Americanos;

**Considerando** o disposto na Deliberação CSDP 152, de 29-01-2010;

**Considerando** o disposto na Deliberação CSDP 334, de 06-01-2017, sobre a vantagem não pecuniária de compensação em razão de atividades realizadas aos finais de semana e feriados no âmbito da Defensoria Pública;

A Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado **resolve**:

**Artigo 1º.** Os Defensores Públicos classificados nas Regionais da Região Metropolitana da Capital poderão se inscrever para atuar nos plantões judiciários a serem realizados:

I - em São Bernardo do Campo, no Fórum localizado Rua 23 de Maio, 107;

II - em Santo André, no Fórum localizado na Praça IV Centenário, 3;

III - em Osasco, no Fórum localizado na Av. das Flôres, 703;

IV - em Guarulhos, no Fórum localizado na Rua José Maurício, 103;

V - em Mogi das Cruzes, no Fórum localizado na Av. Cândido Xavier de Almeida Souza, 159.

§1º. Em todos os locais, o plantão judiciário ocorrerá das 9h às 13h.

§ 2º. Se ao término do horário do plantão, fixado no parágrafo anterior, o Defensor Público plantonista ainda não houver esgotado as medidas e recursos cabíveis na defesa dos interesses dos usuários da Defensoria Pública, deverá permanecer pelo tempo que se fizer necessário para o pleno desempenho de suas funções, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Deliberação CSDP 152, de 29-01-2010.

**Artigo 2º.** Serão designados para a realização do plantão judiciário:

I – 02 (dois) Defensores Públicos, para atuação no Foro de São Bernardo do Campo;

II – 03 (três) Defensores Públicos, para atuação no Foro de Santo André;

III – 03 (três) Defensores Públicos, para atuação no Foro de Osasco;

IV – 03 (três) Defensores Públicos, para atuação no Foro de Guarulhos;

V – 03 (três) Defensores Públicos, para atuação no Foro de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. A Segunda Subdefensoria Pública-Geral poderá rever, a qualquer momento, o número de Defensores Públicos designados por plantão judiciário, independentemente da abertura de novo ato, de forma a adequar a atuação da Defensoria Pública à dinâmica da atividade.

**Artigo 3º.** As atribuições dos Defensores Públicos plantonistas deverão seguir o disposto na Deliberação CSDP 152, de 29-01-2010.

**Artigo 4º.** Para atuação nos plantões judiciários serão recebidas inscrições até 04-08-2017, às 18h, mediante requerimento encaminhado por meio eletrônico para o endereço Secretaria2e-3Subs@defensoria.sp.def.br.

§ 1º. O requerimento deverá conter o nome completo do Defensor Público, Regional, Unidade e Defensoria em que está classificado e o número de telefone celular.

§ 2º. A inscrição somente será considerada válida a partir do envio de aviso de recebimento encaminhado pela secretaria da Segunda e Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais.

§ 3º Os Defensores Públicos já inscritos para atuação em plantões judiciários, em suas respectivas Regionais, não deverão efetuar novas inscrições.

§ 4º. O Defensor Público somente poderá se inscrever para os plantões judiciários a serem realizados no âmbito da Regional de sua classificação.

§ 5º. Na Regional em que os plantões judiciários ocorrem em mais de uma sede de Circunscrição Judiciária, o Defensor Público deverá se inscrever para os plantões da sede de circunscrição na qual sua Unidade está compreendida.

§ 6º. Diante do número de juízes designados por plantão e a quantidade de Defensores Públicos classificados nas Unidades compreendidas na Circunscrição Judiciária de Santo André, os Defensores Públicos lotados nas outras Unidades da Regional ABCD poderão se inscrever para o plantão judiciário do Foro de Santo André, desde que inscritos para o plantão judiciário na sede de Circunscrição Judiciária abrangida por sua Unidade de classificação.

§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, terão preferência na escala de plantão os Defensores

Públicos lotados nas Unidades de Santo André e Mauá, sendo complementar a participação dos demais inscritos.

§ 8º. Havendo número insuficiente de inscritos para a atividade, serão designados Defensores Públicos das Unidades abrangidas pela Circunscrição Judiciária onde se realiza o plantão em quantidade suficiente para a manutenção da prestação do serviço e ouvida a Coordenação local.

§ 9º. A designação dos inscritos para a atividade valerá pelo período compreendido entre o dia 12 de agosto a 31-10-2017.

§ 10. O Defensor Público que for designado para atuar na atividade não poderá requerer a sua exclusão pelo período indicado no parágrafo anterior, salvo se houver necessidade de prorrogação.

**Artigo 5º.** As Coordenações Regionais serão responsáveis pela elaboração da escala de plantonistas.

§ 1º. A convocação do Defensor Público seguirá critério objetivo a ser adotado pela Coordenação Regional respectiva, sugerindo-se a ordem alfabética entre os inscritos, não havendo possibilidade de escolha do local e da data da realização do plantão.

§ 2º. A escala publicada no Diário Oficial do Estado indicará o local em que o Defensor Público deverá realizar o plantão para o qual foi convocado.

§ 3º. O Defensor Público plantonista deverá observar a escala mensal publicada no Diário Oficial do Estado, comunicando à Coordenação Regional sobre eventual período de férias, licenças e outros afastamentos, com antecedência mínima de um mês, visando evitar a inclusão de seu nome na próxima escala mensal.

§ 4º. Nos cinco dias subsequentes à realização do plantão judiciário, o Defensor Público designado deverá encaminhar mensagem eletrônica à Coordenação Regional, confirmando sua presença.

§ 5º. A Coordenação da Regional encaminhará à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, mensalmente, lista contendo as respectivas presenças na atividade.

§ 6º. Em caso de impossibilidade de realizar a atividade na data da convocação, o Defensor Público designado poderá encaminhar mensagem eletrônica à Coordenação Regional, solicitando a busca de interessados, desde que com o mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência da data de seu plantão judiciário.

§ 7º. Não observado o disposto no parágrafo anterior, eventual permuta na escala de plantões é de inteira responsabilidade do Defensor Público formalmente convocado.

**Artigo 6º.** Os Defensores Públicos que integrarem a lista de inscritos farão jus à compensação, à razão de 01 (um) dia não útil trabalhado por 01 (um) dia de compensação, conforme disposto na Deliberação CSDP 334, de 06-01-2017.

**Artigo 7º.** Os Defensores Públicos inscritos para as atividades descritas no presente Ato passarão a integrar as respectivas listas a partir de 12-08-2017.

**Artigo 8º.** Os Defensores Públicos inscritos para os plantões judiciários poderão ser convocados pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral para reunião de trabalho voltada ao aprimoramento das atividades desenvolvidas.

**Artigo 9º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Ato da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado, de 18-7-2017**

**Designando**, com base no artigo 1º, I, "b", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-04-2017, publicado no DO de 13-04-2017, e nos termos da decisão proferida no processo da Segunda Subdefensoria Pública-Geral 1835/2017, o Defensor Público Rafael de Souza Miranda para exercer atividade em condição de especial dificuldade decorrente da natureza, referente à atuação no atendimento inicial especializado ao público, em Itaquaquetuba, atribuindo a gratificação equivalente a 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do artigo 4º, inciso I, c.c. artigo 5º, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, no período de 01-08-2017 a 30-09-2017.

### **Ato da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado, de 18-7-2017**

**Designando**, com fundamento no artigo 1º, I, "f", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-04-2017, publicado no DO de 13-04-2017 e artigo 23 da LC 988/2006, o Defensor Público Rafael de Souza Miranda para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, auxiliar a Unidade Lapa, Regional Norte-Oeste, realizando as audiências da Infância e Juventude do Foro da Lapa, no dia 25-07-2017.

### **Ato da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado, de 27-7-2017**

**Cessando**, com base no artigo 1º, I, "b", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-04-2017, publicado no D.O. de 13-04-2017, a designação do Defensor Público Leonardo Dias Yamaguchi para exercer atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, referente à atuação no atendimento inicial especializado ao público, e fazendo cessar a gratificação equivalente a 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do artigo 4º, inciso I, c.c. artigo 5º, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, a partir de 15-07-2017.

**Cessando**, com base no artigo 1º, I, "b", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-04-2017, publicado no D.O. de 13-04-2017, a designação do Defensor Público Leonardo Dias Yamaguchi para exercer atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, referente à atuação em curadorias especiais, e fazendo cessar a gratificação equivalente a 10% dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do art. 4º, inciso III, c.c. artigo 5º, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, a partir de 15-07-2017.

**Designando**, com base no artigo 1º, I, "b", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-04-2017, publicado no D.O. de 13-04-2017, o Defensor Público Leonardo Dias Yamaguchi para exercer atividade em condição de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, referente à realização de visitas periódicas aos estabelecimentos prisionais para atendimento aos presos provisórios, no Centro de Detenção Provisória de Vila Independência, e atribuindo a gratificação equivalente a 10% dos vencimentos do Defensor Público Nível I, nos termos do artigo 4º, inciso II, c. c. artigo 5º, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, a partir de 15-07-2017.

**Cessando**, com base no artigo 1º, I, "b", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-04-2017, publicado no D.O. de 13-04-2017, a designação da Defensora Pública Ana Carolina Cintra Franco para exercer atividade em condição de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, referente à realização de visitas periódicas aos estabelecimentos prisionais para atendimento aos presos provisórios, no Centro de Detenção Provisória de Vila Independência, e fazendo cessar a gratificação equivalente a 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do artigo 4º, inciso II, c.c. artigo 5º, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, a partir de

15-07-2017.

**Designando**, com base no artigo 1º, I, “b”, do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-04-2017, publicado no D.O. de 13-04-2017, a Defensora Pública Ana Carolina Cintra Franco para exercer atividade em condição de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, referente à atuação no atendimento inicial especializado ao público, e atribuindo a gratificação equivalente a 10% dos vencimentos de Defensor Público Nível I, nos termos do artigo 4º, inciso I, c.c. artigo 5º, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, no período de 15 a 31-07-2017.

**Designando**, com base no artigo 1º, I, “b”, do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-04-2017, publicado no D.O. de 13-04-2017, a Defensora Pública Ana Carolina Cintra Franco para exercer atividade em condições de especial dificuldade decorrente da natureza do serviço, referente à atuação em curadorias especiais, e atribuindo a gratificação equivalente a 10% dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do art. 4º, inciso III, c.c. artigo 5º, ambos da Deliberação CSDP 286/2013, a partir de 15-07-2017.

## **CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

### **Despacho da Corregedoria-Geral, de 26-7-2017**

Expediente CGDP 003/2017

Assunto: Atividades docentes ou discentes de Servidores Públicos

Interessado: PAULO KEISHI ICHIMURA KOHARA

“Diante do exposto, o Agente de Defensoria Pública PAULO KEISHI ICHIMURA KOHARA fica autorizado a participar das aulas ministradas na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, conforme datas e horários abaixo, já considerando o tempo necessário para o deslocamento entre sua Unidade e o local onde serão ministradas as aulas:

i. Agosto/2017: dias 04,11 e 18, das 11 às 17h.

ii. Setembro/2017: dia 01, das 11 às 17h; dia 05, das 08 às 14h30, e dias 12,19 e 26, das 12 às 17h;

iii. Outubro/2017: dias 03 e 10, das 12 às 17h; e dias 20 e 27, das 11 às 17h;

iv. Novembro/2017: dias 03,17,24 das 11 às 17h, e dia 07, das 08 às 14h30;

v. Dezembro/2017: dias 01,08 e 15, das 11 às 17h;

Ressalto que esta autorização não o isenta de permanecer em seu local de trabalho, mesmo nos dias e horários das atividades acadêmicas, se houver comprovada necessidade do serviço.”

## **COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Portaria da Coordenadora Auxiliar, de 27-7-2017**

**Concedendo**, com fundamento no artigo 11, inciso I, das D.Ts. da L.C. 988-2006, aos servidores abaixo o quinquênio de adicional por tempo de serviço, na seguinte conformidade:

**Cesar Ayumu Tsuchiya**, RG. 564446774, Oficial de Defensoria Pública, período aquisitivo de 29-07-2012 a 27-07-2017

**Concedendo**, com fundamento no artigo 146 da Lei 988/06, aos servidores abaixo, 90 dias de licença-prêmio, relativo ao período a seguir mencionado:

Cesar Ayumu Tsuchiya, RG. 564446774, Oficial de Defensoria Pública, período aquisitivo de 29-07-2012 a 27-07-2017

Elpidio Francisco Ferraz Neto, RG. 15258500X, Defensor Público do Estado, período aquisitivo de 29-07-2012 a 27-07-2017

**Portaria da Coordenadora Auxiliar de Administração, de 27-7-2017**

**Descredenciando** com fundamento no artigo 78, inciso I, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, de exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado, o(s) estudante(s):

**UNIDADE VILA MIMOSA**

Elisabete Vieira Marques, RG. 608696997, a partir de 27-07-2017

**Portaria da Coordenadora Auxiliar de Administração, de 27-7-2017**

**Credenciando** com fundamento no artigo 72 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado, o(s) estudante(s):

**UNIDADE CAMPINAS**

Valdevino Gomes Pereira, RG. 285464073, a partir de 26-07-2017

**UNIDADE ITAQUAQUECETUBA**

Antonio Carlos Moreira, RG. 224517417, a partir de 31-07-2017

**POLO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO LAPA**

Rita Gesica Rocha da Mota, RG. 200299019695, a partir de 18-07-2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Despacho do Diretor Técnico, de 27-7-2017**

Deferindo, o pedido de licença amamentação a Lais Tajariolli Fontanetti Alves da Silva, RG 43032364-5, Oficial de Defensoria Pública, pelo período de 22-9-2017 a 4-10-2017.

**Ato do Diretor Técnico de 27-7-2017**

**Convocando** o candidato aprovado em Concurso de Estagiários de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionado a comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - REGIONAL OSASCO - Unidade Osasco no dia 04-08-2017 às 13h30, procurar Viviane Maria Gomes da Silva – Av. dos Autonomistas 3094 - Centro - Osasco SP, para entrega dos documentos discriminados abaixo.

Rubens Batista, RG 8.855.510-0

O candidato acima relacionado e convocado pelo DRH deverá providenciar e entregar os seguintes documentos, em cópias originais e cópias simples:

Declaração de matrícula constando o vínculo; fornecida da Instituição de ensino;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais ([www2.SSP.SP.gov.BR/atestado](http://www2.SSP.SP.gov.BR/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br));

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

Cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Cópia reprográfica autenticada da certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Cópia reprográfica autenticada do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

Cópia reprográfica de CPF;

Cópia reprográfica autenticada do título de eleitor;

1 foto 3x4.

### **Ato do Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos, de 27-7-2017**

**Convocando** o candidato aprovado no VII Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, abaixo relacionada para comparecer no dia 31-07-2017 às 10h30, para entrega de documentos relacionados abaixo e exames exigidos para o ingresso e orientações relativas à posse, na Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Rua Libero Badaró, 616 - 6o.andar, Terreo- Centro - São Paulo – SP).

Paulo Schwartz de Simone, RG 340039796

#### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A POSSE**

Cópias autenticadas dos seguintes documentos:

Cédula de identidade;

Certidão de nascimento ou casamento (se houver);

Título de eleitor bem como comprovante de última votação;

CPF;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se não houver entregar a declaração que não possui;

Certificado de reservista (no caso de homens);

Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (se houver);

2 fotos 3X4;

Atestado de Antecedentes Criminais;

Comprovante de inscrição junto à OAB;

Comprovante de conclusão de escolaridade exigida para o cargo.

Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil;

Comprovante de residência;

Declaração de não acumulação de cargo público

Declaração para servidor público

Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei 8.730/93, Lei 8.429/92 e Instrução Normativa 05/94-TCU;